

**ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS  
DE INVITEL S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

1. **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI**, entidade fechada de previdência privada, com sede na Praia do Flamengo nº 78/6º andar, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.754.482/0001-24;
2. **Fundação Sistel de Seguridade Social**, entidade fechada de previdência privada, com sede, no SEPS, CONJUNTO B, BLOCO A, BRASÍLIA, DF, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.493.916/0001-20;
3. **PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social**, entidade fechada de previdência privada, com sede na Rua do Ouvidor nº 98, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.053.942/0001-50;
4. **TELOS-Fundação Embratel de Assistência e Seguridade Social**, entidade fechada de previdência privada, com sede cidade na Av. Presidente Vargas nº 290/10º andar, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, inscrita no CGC/MF sob o nº 42.465.310/0001-21;
5. **OPPORTUNITY FUND**, sociedade constituída de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em George Town, Grand Cayman, em Mary Street, PO BOX 1109;



*(Handwritten signatures and initials)*

Aditamento ao Acordo de Acionistas da INVITEL S/A

6. **OPPORTUNITY ZAIN S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, 231/28º andar (parte), inscrita no CGC/MF sob o nº 02.363.918/0001-20;

7. **CVC/OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS FMIA-CL**, fundo mútuo de investimento inscrito no CGC/MF sob o nº 01.909.558/0001-57, administrado por Banco Opportunity S.A.;

8. **CVC OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS, LP**, sociedade constituída de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em Ugland House, Grand Cayman, PO BOX 309;

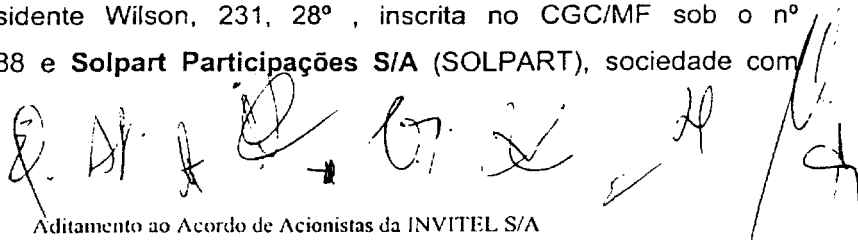
9. **PRIV FMIA-CL**, fundo mútuo de investimento inscrito no CGC/MF sob o nº 02.559.662/0001-21, administrado por Banco Opportunity S.A.;

10. **TELE FMIA-CL**, fundo mútuo de investimento inscrito no CGC/MF sob o nº 02.597.072/0001-93, administrado por Opportunity Asset Management Ltda.;

as PARTES numeradas de 1 a 4 denominadas, individualmente, "FUNDO DE PENSÃO" e, em conjunto, "FUNDOS DE PENSÃO", e as PARTES numeradas de 5 a 10 denominadas, individualmente, "ACIONISTA OPPORTUNITY" e, em conjunto, "ACIONISTAS OPPORTUNITY", sendo todas as PARTES denominadas, em conjunto, "PARTES",

e ainda, na qualidade de INTERVENIENTES ANUENTES, **Invitel S/A (INVITEL)**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Av. Presidente Wilson, 231, 28º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.465.782/0001-60, **Techold Participações S/A (TECHOLD)** sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Av. Presidente Wilson, 231, 28º , inscrita no CGC/MF sob o nº 02.605.028/0001-88 e **Solpart Participações S/A (SOLPART)**, sociedade com



  
Aditamento ao Acordo de Acionistas da INVITEL S/A

sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Av. Presidente Wilson, 231, 28º, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.607.736/0001-58,

CONSIDERANDO que:

i) as PARTES são titulares de ações representativas de mais de 99% do capital social da INVITEL e essa sociedade é titular de ações representativas de mais de 99% do capital da TECHOLD, sendo a TECHOLD, por sua vez, acionista da SOLPART, da qual a Timepart Participações Ltda. é a controladora.

ii) A SOLPART é titular de ações representativas de 51,79% do capital da Tele Centro Sul Participações S/A (TELE CENTRO SUL), ações essas adquiridas pela SOLPART na Licitação procedida de acordo com o Edital MC/BNDES 01/98;

iii) A TELE CENTRO SUL, por sua vez, é a acionista controladora das seguintes concessionárias de prestação dos serviços públicos de telefonia fixa da denominada Região II do Plano Geral de Outorgas aprovado pelo Decreto 2534/98: (i) Companhia Telefônica Melhoramento e Resistência – CTMR; (ii) Telecomunicações de Santa Catarina S/A – TELESC; (iii) Telecomunicações do Paraná S/A – TELEPAR; (iv) Telecomunicações de Brasília S/A – TELEBRASÍLIA; (v) Telecomunicações do Mato Grosso S/A – TELEMAT; (vi) Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - TELEMS; (vii) Telecomunicações de Goiás S/A – TELEGOIÁS; (viii) Telecomunicações de Rondônia S/A – TELRON e (ix) Telecomunicações do Acre S/A – TELEACRE (todas essas concessionárias denominadas, individualmente, CONCESSIONÁRIA e, em conjunto, CONCESSIONÁRIAS);



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right side.

Aditamento ao Acordo de Acionistas da INVITEL S/A

iv) As sociedades INVITEL, TECHOLD, SOLPART, TELE CENTRO SUL e as CONCESSIONÁRIAS são denominadas, individualmente, SOCIEDADE e, em conjunto, SOCIEDADES;

v) As PARTES, desejando regular as relações entre elas como acionistas da INVITEL e, indiretamente, das demais SOCIEDADES, no que se refere ao exercício (a) do direito de voto pelas PARTES nas assembléas gerais de acionistas da INVITEL e desta e de suas subsidiárias acima referidas nas demais SOCIEDADES; (b) dos poderes de administração dos membros dos Conselhos de Administração das SOCIEDADES e (c) do direito de preferência para a aquisição de ações de emissão da INVITEL de que as PARTES sejam titulares, celebraram, em 30 de outubro de 1998, Acordo de Acionistas da INVITEL,

RESOLVEM aditar e consolidar o referido Acordo de Acionistas da INVITEL, de 30 de outubro de 1998, nos seguintes termos:

I – Alterar a CLÁUSULA QUINTA, que passa a prevalecer com a seguinte redação:

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Direito de preferência

##### Fase I

5.1. Se qualquer dos FUNDOS DE PENSÃO ("FUNDO OFERTANTE") desejar vender ações de emissão de INVITEL de que seja titular estará obrigado a conceder aos demais FUNDOS DE PENSÃO ("FUNDOS OFERTADOS") direito de preferência para a compra das ações que estejam sendo objeto de negociação ("AÇÕES OFERTADAS"), a ser exercido, pelos FUNDOS OFERTADOS, na proporção de suas respectivas participações percentuais no total de ações de



*[Handwritten signatures and initials]*

Aditamento ao Acordo de Acionistas da INVITEL S/A

emissão da INVITEL detidas, em conjunto, pelos FUNDOS DE PENSÃO, excluídas as AÇÕES OFERTADAS.

5.2. Para o efeito de possibilitar o exercício do direito previsto em 5.1., o FUNDO OFERTANTE notificará os FUNDOS OFERTADOS e os ACIONISTAS OPPORTUNITY, por escrito e contra recibo ("OFERTA"), devendo a OFERTA conter necessariamente a quantidade de AÇÕES OFERTADAS, o preço unitário delas, as condições de pagamento, o nome e a qualificação do PRETENDENTE e quaisquer outras condições a que se deva submeter a operação.

5.2.1. A notificação supramencionada (OFERTA), encaminhada pelo FUNDO OFERTANTE aos ACIONISTAS OPPORTUNITY, somente terá o efeito de comunicar aos ACIONISTAS OPPORTUNITY o início do processo de preferência (Fase I e Fase II) que deverá seguir todos os procedimentos previstos nas Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima deste instrumento ("PROCESSO DE PREFERÊNCIA").

5.3. O FUNDO OFERTADO que desejar exercer a preferência deverá, nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao recebimento da OFERTA, comunicar sua decisão, por escrito, ao FUNDO OFERTANTE ("COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA"), esclarecendo:

(i) se deseja adquirir AÇÕES OFERTADAS e em que quantidade, respeitada a proporcionalidade estabelecida na Cláusula 5.1;

(ii) havendo exercido a preferência sobre a totalidade das AÇÕES OFERTADAS a que tenha direito, se deseja também, e em que limite, adquirir sobras de AÇÕES OFERTADAS ("SOBRAS").



*[Handwritten signatures and initials]*

Aditamento ao Acordo de Acionistas da INVITEL S/A

5.4. Reputar-se-á não haver exercido a preferência o FUNDO OFERTADO que deixar transcorrer o prazo de 30 (trinta dias) mencionado em 5.3., sem manifestar COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA.

5.5. Se mais de um FUNDO OFERTADO manifestar, na respectiva COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA, interesse em adquirir SOBRAS e estas forem insuficientes para atender a todos os pedidos, as SOBRAS serão rateadas entre os FUNDOS OFERTADOS que a elas estiverem concorrendo, procedendo-se ao rateio com base nas proporções internas, calculadas à vista de todos os pedidos de SOBRAS constantes das COMUNICAÇÕES DE RESPOSTA.

5.6. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto em 5.3., se o exercício da preferência, pelos FUNDOS OFERTADOS, não houver abrangido a totalidade das AÇÕES OFERTADAS, inclusive SOBRAS, o FUNDO OFERTANTE, em segunda rodada ("SEGUNDA RODADA"), notificará por escrito ("OFERTA ADICIONAL") os FUNDOS OFERTADOS que na COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA hajam manifestado interesse em adquirir SOBRAS, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da OFERTA ADICIONAL, digam se desejam adquirir as sobras remanescentes ("SOBRAS REMANESCENTES").

5.7. Se as SOBRAS REMANESCENTES forem insuficientes para atender a todos os pedidos, serão rateadas proporcionalmente, com base nas respostas dos FUNDOS OFERTADOS à OFERTA ADICIONAL.

5.8. Exercida a preferência pelos FUNDOS OFERTADOS sobre a totalidade das AÇÕES OFERTADAS, estas lhes serão alienadas pelo FUNDO OFERTANTE nos 15 (quinze) dias subseqüentes, formalizando-se todas as alienações simultaneamente, devendo ser concluídas nos termos e condições da OFERTA, preenchidos eventuais requisitos legais.



*[Handwritten signatures and initials]*

Aditamento ao Acordo de Acionistas da INVITEL S/A

5.8.1. Fica, desde já, certo e ajustado que, se os FUNDOS OFERTADOS não exercerem o direito de preferência sobre a totalidade das AÇÕES OFERTADAS, a efetiva alienação das AÇÕES OFERTADAS aos que tenham exercido a preferência somente ocorrerá se, no término do PROCESSO DE PREFERÊNCIA, nos termos das Cláusulas 5.10 e 5.11 abaixo, os ACIONISTAS OPPORTUNITY houverem exercido o direito de preferência sobre o restante das AÇÕES OFERTADAS.

5.8.2. Caso os FUNDOS OFERTADOS não exerçam o direito de preferência sobre a totalidade das AÇÕES OFERTADAS e os ACIONISTAS OPPORTUNITY, no término do PROCESSO DE PREFERÊNCIA, nos termos das Cláusulas 5.10 e 5.11 abaixo, também não tiverem exercido o seu direito de preferência sobre o remanescente das AÇÕES OFERTADAS, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 5.12 abaixo.

#### FASE II

5.9. Não sendo a preferência exercida sobre todas as AÇÕES OFERTADAS, a preferência para a aquisição das sobras será então oferecida, pelo FUNDO OFERTANTE, aos ACIONISTAS OPPORTUNITY, mediante entrega de nova OFERTA ("NOVA OFERTA").

5.9.1. A NOVA OFERTA será igual à oferta anteriormente notificada, pelo FUNDO OFERTANTE, aos ACIONISTAS OPPORTUNITY, com efeitos e válida para a Fase II do PROCESSO DE PREFERÊNCIA.

5.10. Os ACIONISTAS OPPORTUNITY terão o prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da NOVA OFERTA referida em 5.9., para responder se desejam adquirir as sobras, valendo o silêncio como recusa. Aplicar-se-á ao rateio das sobras entre os ACIONISTAS OPPORTUNITY o disposto em 5.5.



*[Handwritten signatures and initials]*

Aditamento ao Acordo de Acionistas da INVITEL S/A

5.11. Exercida pelos ACIONISTAS OPPORTUNITY a preferência sobre a totalidade das sobras a eles oferecidas, o FUNDO OFERTANTE, nos 15 (quinze) dias subseqüentes, alienará todas as AÇÕES OFERTADAS aos FUNDOS OFERTADOS e aos ACIONISTAS OPPORTUNITY que houverem exercido a preferência. Todas as alienações serão formalizadas simultaneamente, devendo ser concluídas nos termos e condições da OFERTA, preenchidos eventuais requisitos legais.

5.12. Em hipótese alguma o FUNDO OFERTANTE estará obrigado a respeitar a preferência se, esgotado o PROCESSO DE PREFERÊNCIA, esta não houver sido exercida sobre todas as AÇÕES OFERTADAS.

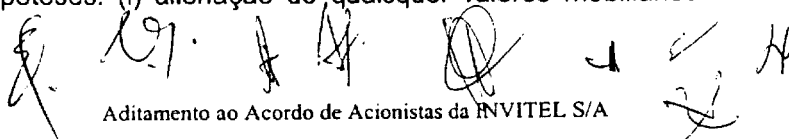
5.13. Não exercida a preferência sobre todas as AÇÕES OFERTADAS, o FUNDO OFERTANTE estará liberado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que se houver esgotado o PROCESSO DE PREFERÊNCIA, alienar ao PRETENDENTE, nas condições constantes da OFERTA, todas as AÇÕES OFERTADAS.

5.14. Esgotado o prazo previsto em 5.13. sem que o FUNDO OFERTANTE tenha efetivado a alienação das ações ao PRETENDENTE, o FUNDO OFERTANTE, para alienar ações de emissão da INVITEL, terá que repetir o procedimento de oferta regulado nesta Cláusula Quinta.

5.15. Desejando qualquer dos ACIONISTAS OPPORTUNITY alienar ações de emissão da INVITEL, a alienação se submeterá ao direito de preferência previsto nesta Cláusula Quinta e a todos os procedimentos nela estabelecidos, devendo a primeira preferência, nessa hipótese, caber aos demais ACIONISTAS OPPORTUNITY e a segunda preferência aos FUNDOS DE PENSÃO.

5.16. O direito de preferência regulado nesta Cláusula Quinta aplica-se também às seguintes hipóteses: (i) alienação de quaisquer valores mobiliários conversíveis





Aditamento ao Acordo de Acionistas da INVITEL S/A

em ações de emissão da INVITEL e (ii) cessão do direito de preferência à subscrição de ações de emissão da INVITEL ou de valores mobiliários conversíveis em tais ações, reduzindo-se, nos casos mencionados neste item (ii), os prazos acima estabelecidos à metade.

II – Inserir CLÁUSULA SEXTA, com a seguinte redação:

### CLÁUSULA SEXTA

#### Direito de vender ações em conjunto

6.1 Se um ou mais ACIONISTAS OPPORTUNITY desejarem ou forem compelidos a alienar qualquer quantidade de ações votantes de emissão de INVITEL, em uma única transação ou em diversas transações, que impliquem na redução da participação dos ACIONISTAS OPPORTUNITY para um percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) de ações votantes mais 1 (uma) ação votante de emissão da INVITEL ("AÇÕES SUJEITAS A VENDA CONJUNTA"), terão os FUNDOS DE PENSÃO ("FUNDOS OFERTADOS"), além do direito de preferência regulado na cláusula quinta, o direito de vender, em conjunto com os ACIONISTAS OPPORTUNITY, no mesmo preço e nas mesmas condições ajustadas para a venda das ações detidas pelos ACIONISTAS OPPORTUNITY, as ações de emissão de INVITEL de que os FUNDOS OFERTADOS sejam titulares.

6.1.1 Caso os ACIONISTAS OPPORTUNITY alienem ações, em mais de uma transação, implicando na redução da sua participação para um percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) de ações votantes mais 1 (uma) ação votante, conforme estabelecido acima em 6.1, ensejando o direito dos FUNDOS DE PENSÃO de exigir a venda conjunta, o preço a ser pago aos FUNDOS DE PENSÃO por ação que desejarem alienar será (i) igual à média dos preços recebidos pelos ACIONISTAS OPPORTUNITY, por suas ações, nas diversas vendas de ações da INVITEL, média essa



*[Handwritten signatures]*  
Aditamento ao Acordo de Acionistas da INVITEL S/A

ponderada em função das quantidades alienadas em cada transação, ou (ii) o preço por ação, recebido pelos ACIONISTAS OPPORTUNITY, pela alienação de ações na transação que implique na redução da participação, dos ACIONISTAS OPPORTUNITY, nos termos da Cláusula 6.1 acima, ensejando o direito dos FUNDOS DE PENSÃO de exigir a venda conjunta, o que for maior dentre os dois preços.

6.1.2. Para efeito de cálculo do preço por ação a ser pago aos FUNDOS DE PENSÃO na venda conjunta com os ACIONISTAS OPPORTUNITY, conforme estabelecido em 6.1.1, os valores recebidos pelos ACIONISTAS OPPORTUNITY em cada uma das transações deverão ser reajustados monetariamente pelo IGPM – Índice Geral de Preços no Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. A correção monetária incidirá entre as datas em que o ACIONISTAS OPPORTUNITY houverem recebido o preço de venda de suas ações e a data em que os FUNDOS DE PENSÃO receberem o preço de venda de suas ações.

6.2. A venda conjunta prevista nesta Cláusula Sexta se inserirá no PROCESSO DE PREFERÊNCIA regulado na Cláusula Quinta, devendo:

a) a OFERTA aludida em 5.2. consignar expressamente que se trata de hipótese em que o FUNDO OFERTADO terá direito de venda conjunta nas condições nela consignadas;

b) a COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA a que alude o item 5.3. consignar se o FUNDO OFERTADO deseja vender ações em conjunto e, em caso positivo, em que quantidade.

6.3. O FUNDO OFERTADO que exercer a preferência prevista na Cláusula Quinta sobre a totalidade das AÇÕES OFERTADAS a que tenha direito, deverá



*[Handwritten signatures and initials]*

Aditamento ao Acordo de Acionistas da INVITEL S/A

fazer constar da COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA se deseja também, e em que limite, adquirir ações objeto de solicitação de venda conjunta.

6.4. Reputar-se-á não haver exercido o direito de venda conjunta o FUNDO OFERTADO que deixar transcorrer o prazo de 30 (trinta dias) mencionado em 5.3., sem manifestar formalmente, em COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA, o exercício de tal direito.

6.5. Se qualquer dos FUNDOS OFERTADOS exercer o direito de venda conjunta, o(s) ACIONISTA(S) OPPORTUNITY não poderão alienar as AÇÕES SUJEITAS A VENDA CONJUNTA sem que a alienação compreenda também todas as ações objeto de solicitação de venda conjunta.

6.6. Se o OPPORTUNITY FUND, o CVC/OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS FMIA-CL, o CVC/OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS, LP, o PRIV FMIA-CL ou o TELE FMIA-CL desejarem ou forem compelidos a alienar qualquer quantidade de ações votantes de emissão de OPPORTUNITY ZAIN S.A., em uma única transação ou em diversas transações, que implique na redução da participação conjunta do OPPORTUNITY FUND, do CVC/OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS FMIA-CL, do CVC/OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS, LP, do PRIV FMIA-CL e do TELE FMIA-CL para um percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) de ações votantes mais 1 (uma) ação votante de emissão da OPPORTUNITY ZAIN S.A., terão os FUNDOS DE PENSÃO ("FUNDOS OFERTADOS"), o direito de vender, em conjunto com o OPPORTUNITY FUND, e/ou o CVC/OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS FMIA-CL, e/ou o CVC/OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS, LP, e/ou o PRIV FMIA-CL, e/ou o TELE FMIA-CL, as ações de emissão da INVITEL de que os FUNDOS OFERTADOS sejam titulares, nas condições e pelo preço calculado na forma estabelecida na Cláusula 6.6.2 abaixo.



*[Handwritten signatures and initials]*

Aditamento ao Acordo de Acionistas da INVITEL S/A

6.6.1. Sem prejuízo do direito outorgado aos FUNDOS DE PENSÃO na Cláusula 6.6. acima, se o CVC/OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS FMIA-CL desejar ou for compelido a alienar quantidade de ações de sua titularidade de emissão da OPPORTUNITY ZAIN S/A superior a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade de ações de que nesta data é titular, terão os FUNDOS DE PENSÃO ("FUNDOS OFERTADOS") o direito de vender, em conjunto com o CVC/OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS FMIA-CL, as ações de emissão da INVITEL de que os FUNDOS OFERTADOS sejam titulares, nas condições e pelo preço calculado na forma estabelecida na Cláusula 6.6.2. abaixo.

6.6.2. No caso de alienação das ações de emissão da INVITEL pelos FUNDOS DE PENSÃO, conforme estabelecido nas Cláusulas 6.6 e 6.6.1 acima, o preço por ação de emissão da INVITEL a ser pago aos FUNDOS DE PENSÃO será igual ao valor atribuído a cada ação de emissão de INVITEL na formação do preço de venda das ações de emissão de OPPORTUNITY ZAIN S.A. fixado na operação que ensejou a venda conjunta.

III - Inserir CLÁUSULA SÉTIMA, com a seguinte redação:

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Direito de exigir venda conjunta de ações

7.1. Sempre que for facultado aos FUNDOS DE PENSÃO o direito de vender ações em conjunto, nos termos do disposto na cláusula sexta, aqueles FUNDOS DE PENSÃO que não o exercerem estarão obrigados, se os ACIONISTAS OPPORTUNITY assim o exigirem, a vender, em conjunto com os ACIONISTAS OPPORTUNITY, todas as ações de emissão de INVITEL de que sejam titulares.



*[Handwritten signatures and initials]*

Aditamento ao Acordo de Acionistas da INVITEL S/A

7.2. Na venda conjunta de ações regulada nesta cláusula sétima, o preço das ações de emissão de INVITEL detidas pelos FUNDOS DE PENSÃO será fixado, conforme o caso, de acordo com o estabelecido nas cláusulas 6.1, 6.1.1., 6.1.2. e 6.6.2.

7.3. O direito de exigir venda conjunta de ações previsto nesta Cláusula Sétima se inserirá no PROCESSO DE PREFERÊNCIA regulado na Cláusula Quinta, devendo a OFERTA aludida em 5.2. consignar expressamente que a operação se sujeita ao disposto nesta Cláusula Sétima.

7.4. O exercício do direito de exigir venda conjunta regulado nesta Cláusula Sétima dependerá de que os ACIONISTAS OPPORTUNITY comuniquem aos FUNDOS DE PENSÃO, por escrito, a data em que deverá ser concretizada a venda, com a formalização dos instrumentos necessários. A venda deverá realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do encerramento do PROCESSO DE PREFERÊNCIA.

IV – Inserir CLÁUSULA OITAVA, com a seguinte redação:

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Exclusão dos direitos regulados nas cláusulas quinta, sexta e sétima

8.1. O direito de preferência previsto na Cláusula Quinta não se aplica às transferências de ações de emissão de INVITEL, às de valores mobiliários conversíveis em tais ações nem às de direitos de preferência à subscrição dessas ações ou de valores mobiliários nelas conversíveis que qualquer das PARTES realize com entidades controladas ou sob controle comum de tal PARTE. Incluem-se no conceito de entidade, os Fundos de Investimento administrados por empresas integrantes do Grupo Opportunity, desde que o administrador do Fundo de Investimento, ainda que se submetendo a veto dos quotistas do Fundo, tenha o poder de: (i) indicar as pessoas em quem o Fundo de Investimento votará nas



*[Handwritten signatures and initials]*

Aditamento ao Acordo de Acionistas da INVITEL S/A

eleições para os órgãos de administração das sociedades de que ele participe e (ii) determinar as principais diretrizes dessas sociedades.

8.2. O direito de vender ações em conjunto (Cláusula Sexta) e o de exigir venda conjunta de ações (Cláusula Sétima) não se aplicam às transferências de ações de emissão de INVITEL e de OPPORTUNITY ZAIN S.A. realizadas entre as entidades referidas em 8.1.

V – Renumerar as cláusulas sexta, sétima, oitava, nona, dez e onze, mantida a redação original.

VI – Alterar a redação da cláusula 10.6. que, renumerada para 13.6., passa a prevalecer com a seguinte redação:

"13.6. O presente Acordo é válido e eficaz, obrigando as PARTES signatárias por si e seus sucessores a qualquer título."

VII – Alterar a redação da cláusula onze que, renumerada para quatorze, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### CLÁUSULA QUATORZE

##### Prazo

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos contados de 30 de outubro de 1998. Rescindir-se-á porém, se (i) a participação conjunta dos FUNDOS DE PENSÃO ou (ii) a participação conjunta dos ACIONISTAS OPPORTUNITY na INVITEL se reduzir a menos de 25% do capital votante da sociedade.



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with checkmarks.

Aditamento ao Acordo de Acionistas da INVITEL S/A

VIII - Consolidar o Acordo de Acionistas da INVITEL S/A, firmado em 30 de outubro de 1998, incorporando as alterações objeto deste aditamento, passando o referido Acordo de Acionistas a prevalecer, consolidado, com a seguinte redação:

## ACORDO DE ACIONISTAS DA INVITEL

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Indicação de Conselheiros

1.1. Caberá aos FUNDOS DE PENSÃO e aos ACIONISTAS OPPORTUNITY indicar membros do Conselho de Administração da INVITEL em proporção às respectivas participações no capital votante da INVITEL. As PARTES deverão, também, prover no sentido de que a INVITEL eleja para os cargos de Conselheiro da TECHOLD pessoas indicadas pelos FUNDOS DE PENSÃO e pelos ACIONISTAS OPPORTUNITY também na proporção das respectivas participações no capital votante da INVITEL.

1.2. Caberá ainda aos FUNDOS DE PENSÃO e aos ACIONISTAS OPPORTUNITY indicar, dentre os membros dos Conselhos de Administração da SOLPART e da TELE CENTRO SUL cuja indicação caiba, respectivamente à TECHOLD e à SOLPART, um número de conselheiros que obedeça à mesma proporção referida em 1.1 supra.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Quorum qualificado para decisões a serem adotadas em Assembléias Gerais

2.1. As seguintes decisões somente serão adotadas pela Assembléia Geral da INVITEL se contarem com o voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, 72% do capital votante da SOCIEDADE:

(i) aumento do capital social por subscrição:

  
Aditamento ao Acordo de Acionistas da INVITEL S/A



- (ii) criação de ações preferenciais ou aumento de classes existentes sem guardar proporção com as demais espécies e classes;
- (iii) alteração das preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais ou criação de nova classe mais favorecida;
- (iv) fusão ou cisão da SOCIEDADE ou sua incorporação em outra sociedade;
- (v) redução do dividendo obrigatório;
- (vi) participação em grupos de sociedades;
- (vii) criação de partes beneficiárias;
- (viii) dissolução da SOCIEDADE;
- (ix) distribuição de dividendos ou juros sobre o capital inferiores em cada ano a 25% do lucro líquido;
- (x) admissão da SOCIEDADE em bolsas de valores no Brasil e no exterior;
- (xi) emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações ou que aumentem o endividamento global da SOCIEDADE para montante superior ao estabelecido em 3.1 (v) abaixo;
- (xii) alteração do estatuto social que prejudique direito decorrente deste acordo.

2.2. Os representantes da INVITEL nas Assembléias da TECHOLD, os desta nas Assembléias da SOLPART e ainda os da SOLPART nas Assembléias da TELE CENTRO SUL e os desta última nas Assembléias das CONCESSIONARIAS apenas votarão as matérias referidas em 2.1 (ii) a (xii) se elas houverem sido aprovadas previamente por acionistas da INVITEL titulares de, no mínimo, 72% das ações ordinárias da SOCIEDADE ou pelo Voto Qualificado (conforme definido na Cláusula 3.1 abaixo) dos respectivos Conselhos de Administração. Ditos representantes também proverão no sentido de que somente com prévia aprovação dos acionistas da INVITEL titulares de, no mínimo, 72% das ações ordinárias da companhia, poderão SOLPART e TELE CENTRO SUL deixar de



*[Handwritten signatures]*

Aditamento ao Acordo de Acionistas da INVITEL S/A

subscrever aumentos de capital de suas controladas que impliquem em perda de controle.

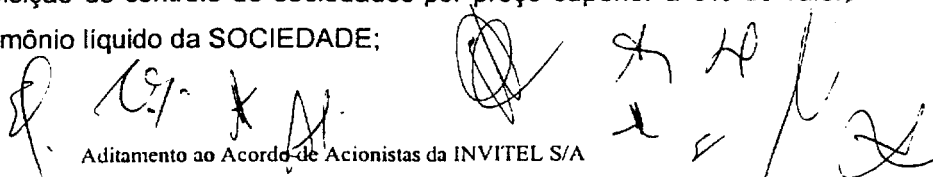
### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Deliberações relevantes dos Conselhos de Administração

3.1. Dependerão de prévia aprovação do Conselho de Administração da INVITEL com o voto afirmativo dos Conselheiros Indicados por acionistas representando no mínimo 72% do capital votante da SOCIEDADE ("Voto Qualificado"):

- (i) o orçamento anual da SOCIEDADE, o plano de metas e estratégias de negócios previstos para o período de vigência do orçamento e a política de previdência complementar ;
- (ii) a escolha do auditor independente da SOCIEDADE quando não for reconhecido como uma das cinco maiores empresas de auditoria;
- (iii) qualquer negócio ou operação entre, de um lado, a SOCIEDADE e, de outro, acionista dela, controladores, controladas ou coligadas de acionista;
- (iv) investimentos em novos negócios ou criação de subsidiária quando excederem 5% de valor de patrimônio líquido da SOCIEDADE;
- (v) aprovação de empréstimo, financiamento ou de qualquer operação que eleve o endividamento global da SOCIEDADE a mais de 100% do valor de seu patrimônio líquido;
- (vi) concessão a terceiros de garantias reais ou fidejussórias que excedam 1% do patrimônio líquido da SOCIEDADE;
- (vii) negociação com ações de emissão da SOCIEDADE para efeito de cancelamento ou de permanência em tesouraria e sua respectiva alienação;
- (viii) aquisição de bens para o ativo permanente ou alienação ou oneração de bens dele integrantes, desde que de valor superior a 5% do patrimônio líquido da SOCIEDADE; renúncia de direitos;
- (ix) aquisição do controle de sociedades por preço superior a 5% do valor, de patrimônio líquido da SOCIEDADE;





Aditamento ao Acordo de Acionistas da INVITEL S/A

(x) celebração, alteração, suspensão, rescisão ou qualquer forma de distrato de acordo de acionistas de que seja parte a SOCIEDADE ou renúncia a direitos dele decorrentes desde que haja prejuízo para direito previsto neste acordo.

3.2. Os Conselheiros das demais SOCIEDADES eleitos por indicação das PARTES votarão necessariamente em bloco e – ressalvado o disposto em 3.3, de acordo com o que for decidido por acionistas titulares da maioria absoluta do capital com direito de voto da INVITEL – todas as matérias submetidas aos Conselhos de Administração das SOCIEDADES.

3.3. Os Conselheiros das demais SOCIEDADES eleitos por indicação das PARTES votarão necessariamente em bloco e de acordo com o que for decidido por acionistas titulares de mais de 72% do capital com direito de voto da INVITEL, as matérias relacionadas em 3.1.

3.4. Os Conselheiros das demais SOCIEDADES buscarão fazer que os conselhos de administração que eles integrem decidam de acordo com o mencionado voto em bloco e deverão prover no sentido de que o disposto nesta cláusula se aplique às CONCESSIONARIAS.

3.5. Para efeito do disposto em 3.2, os valores indicados em 3.1 serão considerados em relação à SOCIEDADE em que esteja sendo adotada a decisão.

3.6. O Conselheiro que desatender decisão de votar em bloco, conforme referido em 3.2 e 3.3 será substituído, devendo o acionista ou acionistas que o tenham indicado promover imediatamente a substituição.



*[Handwritten signatures and initials]*

Aditamento ao Acordo de Acionistas da INVITEL S/A

## CLÁUSULA QUARTA

### Indicação de administradores das SOCIEDADES

A indicação de diretores da INVITEL e das demais SOCIEDADES e dos dirigentes das entidades de previdência complementar por elas patrocinadas será sempre precedida de consultas às PARTES. As PARTES que representem, isoladamente ou em conjunto, mais de 18% do capital votante da INVITEL poderão impugnar as indicações desde que apontem razões objetivas para a impugnação as quais deverão limitar-se a:

- (i) não gozar o indicado de qualificação profissional compatível com o cargo ou de reputação ilibada ou
- (ii) existir incompatibilidade grave entre o indicado e o impugnante.

## CLÁUSULA QUINTA

### Direito de preferência

#### FASE I

5.1. Se qualquer dos FUNDOS DE PENSÃO ("FUNDO OFERTANTE") desejar vender ações de emissão de INVITEL de que seja titular estará obrigado a conceder aos demais FUNDOS DE PENSÃO ("FUNDOS OFERTADOS") direito de preferência para a compra das ações que estejam sendo objeto de negociação ("AÇÕES OFERTADAS"), a ser exercido, pelos FUNDOS OFERTADOS, na proporção de suas respectivas participações percentuais no total de ações de emissão da INVITEL detidas, em conjunto, pelos FUNDOS DE PENSÃO, excluídas as AÇÕES OFERTADAS.

5.2. Para o efeito de possibilitar o exercício do direito previsto em 5.1., o FUNDO OFERTANTE notificará os FUNDOS OFERTADOS e os ACIONISTAS OPPORTUNITY, por escrito e contra recibo ("OFERTA"), devendo a OFERTA



*[Handwritten signatures]*  
Aditamento ao Acordo de Acionistas da INVITEL S/A

conter necessariamente a quantidade de AÇÕES OFERTADAS, o preço unitário delas, as condições de pagamento, o nome e a qualificação do PRETENDENTE e quaisquer outras condições a que se deva submeter a operação.

5.2.1. A notificação supramencionada (OFERTA), encaminhada pelo FUNDO OFERTANTE aos ACIONISTAS OPPORTUNITY, somente terá o efeito de comunicar aos ACIONISTAS OPPORTUNITY o início do processo de preferência (Fase I e Fase II) que deverá seguir todos os procedimentos previstos nas Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima deste instrumento ("PROCESSO DE PREFERÊNCIA").

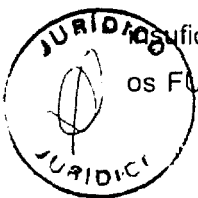
5.3. O FUNDO OFERTADO que desejar exercer a preferência deverá, nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao recebimento da OFERTA, comunicar sua decisão, por escrito, ao FUNDO OFERTANTE ("COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA"), esclarecendo:

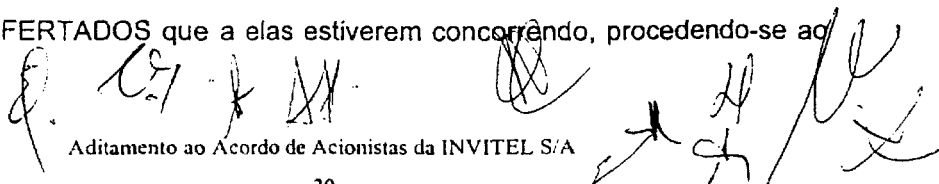
(i) se deseja adquirir AÇÕES OFERTADAS e em que quantidade, respeitada a proporcionalidade estabelecida na Cláusula 5.1;

(ii) havendo exercido a preferência sobre a totalidade das AÇÕES OFERTADAS a que tenha direito, se deseja também, e em que limite, adquirir sobras de AÇÕES OFERTADAS ("SOBRAS").

5.4. Reputar-se-á não haver exercido a preferência o FUNDO OFERTADO que deixar transcorrer o prazo de 30 (trinta dias) mencionado em 5.3., sem manifestar COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA.

5.5. Se mais de um FUNDO OFERTADO manifestar, na respectiva COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA, interesse em adquirir SOBRAS e estas forem suficientes para atender a todos os pedidos, as SOBRAS serão rateadas entre os FUNDOS OFERTADOS que a elas estiverem concorrendo, procedendo-se ao



  
Aditamento ao Acordo de Acionistas da INVITEL S/A

rateio com base nas proporções internas, calculadas à vista de todos os pedidos de SOBRAS constantes das COMUNICAÇÕES DE RESPOSTA.

5.6. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto em 5.3., se o exercício da preferência, pelos FUNDOS OFERTADOS, não houver abrangido a totalidade das AÇÕES OFERTADAS, inclusive SOBRAS, o FUNDO OFERTANTE, em segunda rodada ("SEGUNDA RODADA"), notificará por escrito ("OFERTA ADICIONAL") os FUNDOS OFERTADOS que na COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA hajam manifestado interesse em adquirir SOBRAS, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da OFERTA ADICIONAL, digam se desejam adquirir as sobras remanescentes ("SOBRAS REMANESCENTES").

5.7. Se as SOBRAS REMANESCENTES forem insuficientes para atender a todos os pedidos, serão rateadas proporcionalmente, com base nas respostas dos FUNDOS OFERTADOS à OFERTA ADICIONAL.

5.8. Exercida a preferência pelos FUNDOS OFERTADOS sobre a totalidade das AÇÕES OFERTADAS, estas lhes serão alienadas pelo FUNDO OFERTANTE nos 15 (quinze) dias subseqüentes, formalizando-se todas as alienações simultaneamente, devendo ser concluídas nos termos e condições da OFERTA, preenchidos eventuais requisitos legais.

5.8.1. Fica, desde já, certo e ajustado que, se os FUNDOS OFERTADOS não exercerem o direito de preferência sobre a totalidade das AÇÕES OFERTADAS, a efetiva alienação das AÇÕES OFERTADAS aos que tenham exercido a preferência somente ocorrerá se, no término do PROCESSO DE PREFERÊNCIA, nos termos das Cláusulas 5.10 e 5.11 abaixo, os ACIONISTAS OPPORTUNITY houverem exercido o direito de preferência sobre o restante das AÇÕES OFERTADAS.



*[Handwritten signatures and initials]*

Aditamento ao Acordo de Acionistas da INVITEL S/A

5.8.2. Caso os FUNDOS OFERTADOS não exerçam o direito de preferência sobre a totalidade das AÇÕES OFERTADAS e os ACIONISTAS OPPORTUNITY, no término do PROCESSO DE PREFERÊNCIA, nos termos das Cláusulas 5.10 e 5.11 abaixo, também não tiverem exercido o seu direito de preferência sobre o remanescente das AÇÕES OFERTADAS, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 5.12 abaixo.

## FASE II

5.9. Não sendo a preferência exercida sobre todas as AÇÕES OFERTADAS, a preferência para a aquisição das sobras será então oferecida, pelo FUNDO OFERTANTE, aos ACIONISTAS OPPORTUNITY, mediante entrega de nova OFERTA ("NOVA OFERTA").

5.9.1. A NOVA OFERTA será igual à oferta anteriormente notificada, pelo FUNDO OFERTANTE, aos ACIONISTAS OPPORTUNITY, com efeitos e válida para a Fase II do PROCESSO DE PREFERÊNCIA.

5.10. Os ACIONISTAS OPPORTUNITY terão o prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da NOVA OFERTA referida em 5.9., para responder se desejam adquirir as sobras, valendo o silêncio como recusa. Aplicar-se-á ao rateio das sobras entre os ACIONISTAS OPPORTUNITY o disposto em 5.5.

5.11. Exercida pelos ACIONISTAS OPPORTUNITY a preferência sobre a totalidade das sobras a eles oferecidas, o FUNDO OFERTANTE, nos 15 (quinze) dias subseqüentes, alienará todas as AÇÕES OFERTADAS aos FUNDOS OFERTADOS e aos ACIONISTAS OPPORTUNITY que houverem exercido a preferência. Todas as alienações serão formalizadas simultaneamente, devendo ser concluídas nos termos e condições da OFERTA, preenchidos eventuais requisitos legais.



*[Handwritten signatures and initials]*

Aditamento ao Acordo de Acionistas da INVITEL S/A

5.12. Em hipótese alguma o FUNDO OFERTANTE estará obrigado a respeitar a preferência se, esgotado o PROCESSO DE PREFERÊNCIA, esta não houver sido exercida sobre todas as AÇÕES OFERTADAS.

5.13. Não exercida a preferência sobre todas as AÇÕES OFERTADAS, o FUNDO OFERTANTE estará liberado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que se houver esgotado o PROCESSO DE PREFERÊNCIA, alienar ao PRETENDENTE, nas condições constantes da OFERTA, todas as AÇÕES OFERTADAS.

5.14. Esgotado o prazo previsto em 5.13. sem que o FUNDO OFERTANTE tenha efetivado a alienação das ações ao PRETENDENTE, o FUNDO OFERTANTE, para alienar ações de emissão da INVITEL, terá que repetir o procedimento de oferta regulado nesta Cláusula Quinta.

5.15. Desejando qualquer dos ACIONISTAS OPPORTUNITY alienar ações de emissão da INVITEL, a alienação se submeterá ao direito de preferência previsto nesta Cláusula Quinta e a todos os procedimentos nela estabelecidos, devendo a primeira preferência, nessa hipótese, caber aos demais ACIONISTAS OPPORTUNITY e a segunda preferência aos FUNDOS DE PENSÃO.

5.16. O direito de preferência regulado nesta Cláusula Quinta aplica-se também às seguintes hipóteses: (i) alienação de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da INVITEL e (ii) cessão do direito de preferência à subscrição de ações de emissão da INVITEL ou de valores mobiliários conversíveis em tais ações, reduzindo-se, nos casos mencionados neste item (ii), os prazos acima estabelecidos à metade.



Aditamento ao Acordo de Acionistas da INVITEL S/A

## CLÁUSULA SEXTA

### Direito de Vender Ações em Conjunto

6.1 Se um ou mais ACIONISTAS OPPORTUNITY desejarem ou forem compelidos a alienar qualquer quantidade de ações votantes de emissão de INVITEL, em uma única transação ou em diversas transações, que impliquem na redução da participação dos ACIONISTAS OPPORTUNITY para um percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) de ações votantes mais 1 (uma) ação votante de emissão da INVITEL ("AÇÕES SUJEITAS A VENDA CONJUNTA"), terão os FUNDOS DE PENSÃO ("FUNDOS OFERTADOS"), além do direito de preferência regulado na cláusula quinta, o direito de vender, em conjunto com os ACIONISTAS OPPORTUNITY, no mesmo preço e nas mesmas condições ajustadas para a venda das ações detidas pelos ACIONISTAS OPPORTUNITY, as ações de emissão de INVITEL de que os FUNDOS OFERTADOS sejam titulares.

6.1.1 Caso os ACIONISTAS OPPORTUNITY alienem ações, em mais de uma transação, implicando na redução da sua participação para um percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) de ações votantes mais 1 (uma) ação votante, conforme estabelecido acima em 6.1, ensejando o direito dos FUNDOS DE PENSÃO de exigir a venda conjunta, o preço a ser pago aos FUNDOS DE PENSÃO por ação que desejarem alienar será (i) igual à média dos preços recebidos pelos ACIONISTAS OPPORTUNITY, por suas ações, nas diversas vendas de ações da INVITEL, média essa ponderada em função das quantidades alienadas em cada transação, ou (ii) o preço por ação, recebido pelos ACIONISTAS OPPORTUNITY, pela alienação de ações na transação que implique na redução da participação, dos ACIONISTAS OPPORTUNITY, nos termos da Cláusula 6.1 acima, ensejando o direito dos FUNDOS DE PENSÃO de exigir a venda conjunta, o que for maior dentre os dois preços.



Aditamento ao Acordo de Acionistas da INVITEL S/A

6.1.2. Para efeito de cálculo do preço por ação a ser pago aos FUNDOS DE PENSÃO na venda conjunta com os ACIONISTAS OPPORTUNITY, conforme estabelecido em 6.1.1, os valores recebidos pelos ACIONISTAS OPPORTUNITY em cada uma das transações deverão ser reajustados monetariamente pelo IGPM – Índice Geral de Preços no Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. A correção monetária incidirá entre as datas em que o ACIONISTAS OPPORTUNITY houverem recebido o preço de venda de suas ações e a data em que os FUNDOS DE PENSÃO receberem o preço de venda de suas ações.

6.2. A venda conjunta prevista nesta Cláusula Sexta se inserirá no PROCESSO DE PREFERÊNCIA regulado na Cláusula Quinta, devendo:

a) a OFERTA aludida em 5.2. consignar expressamente que se trata de hipótese em que o FUNDO OFERTADO terá direito de venda conjunta nas condições nela consignadas;

b) a COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA a que alude o item 5.3. consignar se o FUNDO OFERTADO deseja vender ações em conjunto e, em caso positivo, em que quantidade.

6.3. O FUNDO OFERTADO que exercer a preferência prevista na Cláusula Quinta sobre a totalidade das AÇÕES OFERTADAS a que tenha direito, deverá fazer constar da COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA se deseja também, e em que limite, adquirir ações objeto de solicitação de venda conjunta.

6.4. Reputar-se-á não haver exercido o direito de venda conjunta o FUNDO OFERTADO que deixar transcorrer o prazo de 30 (trinta dias) mencionado em 5.3., sem manifestar formalmente, em COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA, o exercício de tal direito.



Aditamento ao Acordo de Acionistas da INVITEL S/A

6.5. Se qualquer dos FUNDOS OFERTADOS exercer o direito de venda conjunta, o(s) ACIONISTA(S) OPPORTUNITY não poderão alienar as AÇÕES SUJEITAS A VENDA CONJUNTA sem que a alienação compreenda também todas as ações objeto de solicitação de venda conjunta.

6.6. Se o OPPORTUNITY FUND, o CVC/OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS FMIA-CL, o CVC/OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS, LP, o PRIV FMIA-CL ou o TELE FMIA-CL desejarem ou forem compelidos a alienar qualquer quantidade de ações votantes de emissão de OPPORTUNITY ZAIN S.A., em uma única transação ou em diversas transações, que implique na redução da participação conjunta do OPPORTUNITY FUND, do CVC/OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS FMIA-CL, do CVC/OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS, LP, do PRIV FMIA-CL e do TELE FMIA-CL para um percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) de ações votantes mais 1 (uma) ação votante de emissão da OPPORTUNITY ZAIN S.A., terão os FUNDOS DE PENSÃO ("FUNDOS OFERTADOS"), o direito de vender, em conjunto com o OPPORTUNITY FUND, e/ou o CVC/OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS FMIA-CL, e/ou o CVC/OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS, LP, e/ou o PRIV FMIA-CL, e/ou o TELE FMIA-CL, as ações de emissão da INVITEL de que os FUNDOS OFERTADOS sejam titulares, nas condições e pelo preço calculado na forma estabelecida na Cláusula 6.6.2 abaixo.

6.6.1. Sem prejuízo do direito outorgado aos FUNDOS DE PENSÃO na Cláusula 6.6. acima, se o CVC/OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS FMIA-CL desejar ou for compelido a alienar quantidade de ações de sua titularidade de emissão da OPPORTUNITY ZAIN S/A superior a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade de ações de que nesta data é titular, terão os FUNDOS DE PENSÃO ("FUNDOS OFERTADOS") o direito de vender, em conjunto com o CVC/OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS FMIA-CL, as ações de emissão da INVITEL de que os



*[Handwritten signatures]*  
Aditamento ao Acordo de Acionistas da INVITEL S/A

FUNDOS OFERTADOS sejam titulares, nas condições e pelo preço calculado na forma estabelecida na Cláusula 6.6.2. abaixo.

6.6.2. No caso de alienação das ações de emissão da INVITEL pelos FUNDOS DE PENSÃO, conforme estabelecido nas Cláusulas 6.6 e 6.6.1 acima, o preço por ação de emissão da INVITEL a ser pago aos FUNDOS DE PENSÃO será igual ao valor atribuído a cada ação de emissão de INVITEL na formação do preço de venda das ações de emissão de OPORTUNITY ZAIN S.A. fixado na operação que ensejou a venda conjunta.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### Direito de Exigir Venda Conjunta de Ações

7.1. Sempre que for facultado aos FUNDOS DE PENSÃO o direito de vender ~~ações~~ em conjunto, nos termos do disposto na cláusula sexta, aqueles FUNDOS DE PENSÃO que não o exercerem estarão obrigados, se os ACIONISTAS OPPORTUNITY assim o exigirem, a vender, em conjunto com os ACIONISTAS OPPORTUNITY, todas as ações de emissão de INVITEL de que sejam titulares.

7.2. Na venda conjunta de ações regulada nesta cláusula sétima, o preço das ações de emissão de INVITEL detidas pelos FUNDOS DE PENSÃO será fixado, conforme o caso, de acordo com o estabelecido nas cláusulas 6.1, 6.1.1., 6.1.2. e 6.6.2.

7.3. O direito de exigir venda conjunta de ações previsto nesta Cláusula Sétima se inserirá no PROCESSO DE PREFERÊNCIA regulado na Cláusula Quinta, devendo a OFERTA aludida em 5.2. consignar expressamente que a operação se sujeita ao disposto nesta Cláusula Sétima.



*[Handwritten signatures and initials]*

Aditamento ao Acordo de Acionistas da INVITEL S/A

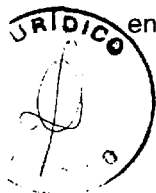
7.4. O exercício do direito de exigir venda conjunta regulado nesta Cláusula Sétima dependerá de que os ACIONISTAS OPPORTUNITY comuniquem aos FUNDOS DE PENSÃO, por escrito, a data em que deverá ser concretizada a venda, com a formalização dos instrumentos necessários. A venda deverá realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do encerramento do PROCESSO DE PREFERÊNCIA.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Exclusão dos Direitos Regulados nas Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima

8.1. O direito de preferência previsto na Cláusula Quinta não se aplica às transferências de ações de emissão de INVITEL, às de valores mobiliários conversíveis em tais ações nem às de direitos de preferência à subscrição dessas ações ou de valores mobiliários nelas conversíveis que qualquer das PARTES realize com entidades controladas ou sob controle comum de tal PARTE. Incluem-se no conceito de entidade, os Fundos de Investimento administrados por empresas integrantes do Grupo Opportunity, desde que o administrador do Fundo de Investimento, ainda que se submetendo a veto dos quotistas do Fundo, tenha o poder de: (i) indicar as pessoas em quem o Fundo de Investimento votará nas eleições para os órgãos de administração das sociedades de que ele participe e (ii) determinar as principais diretrizes dessas sociedades.

8.2. O direito de vender ações em conjunto (Cláusula Sexta) e o de exigir venda conjunta de ações (Cláusula Sétima) não se aplicam às transferências de ações de emissão de INVITEL e de OPPORTUNITY ZAIN S.A. realizadas entre as entidades referidas em 8.1.



Aditamento ao Acordo de Acionistas da INVITEL S/A

## CLÁUSULA NONA

### Objeto deste Acordo de Acionistas

9.1. As PARTES declaram e reconhecem que o presente Acordo visa a regular ~~as suas~~ relações na qualidade de controladoras da INVITEL e também o exercício de sua participação indireta, através desta, nas demais SOCIEDADES.

9.2. As PARTES adotarão todas as medidas cabíveis a que, atendidas a situação e as peculiaridades de cada uma das SOCIEDADES, sejam, quanto possível adaptados os seus estatutos e os regimentos internos dos respectivos órgãos de administração de sorte a estabelecer mecanismos adequados para a implementação do pactuado neste Acordo.

9.3. Concordam mais as PARTES que os seguintes princípios deverão orientar as decisões e os votos por elas adotadas ou proferidos na INVITEL e que deverão prover que a eles se conformem as demais SOCIEDADES:

- (i) a administração das SOCIEDADES deverá buscar sempre altos níveis de eficiência, produtividade e competitividade, visando ao atendimento das obrigações relacionadas com as atividades das CONCESSIONÁRIAS e à maximização da rentabilidade do capital, por meio do pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital social;
- (ii) os administradores das SOCIEDADES serão profissionais reconhecidamente qualificados.

## CLÁUSULA DEZ

### Solução de Divergências

10.1. As PARTES envidarão todos os esforços para compor amigavelmente qualquer divergência que entre elas possa surgir na interpretação e na execução do presente Acordo.



Aditamento ao Acordo de Acionistas da INVITEL S/A

10.2 As divergências que porventura não possam ser sanadas pelos representantes das PARTES nas SOCIEDADES serão submetidas aos presidentes ou aos principais diretores executivos das PARTES envolvidas que, de boa fé, tentarão resolvê-las até 30 dias após lhes terem sido apresentadas.

### CLÁUSULA ONZE

#### Foro

Fica eleito para qualquer ação decorrente deste Acordo, o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, renunciando as PARTES expressa e formalmente a todo e qualquer outro, por mais especial que seja.

### CLÁUSULA DOZE

#### Adesão de Terceiros Adquirentes

Como condição para a validade e eficácia da cessão ou transferência a terceiros de quaisquer ações de emissão da INVITEL de propriedade de qualquer das PARTES, deverão tais terceiros prévia, formalmente e por escrito, aderir, sem restrição ou reserva, a todos os termos do presente Acordo, passando à condição de PARTE ADICIONAL, à qual, na vigência deste Acordo, competirão os direitos e obrigações dele decorrentes.

### CLÁUSULA TREZE

#### Disposições Gerais

13.1. A INVITEL e a TECHOLD firmam o presente Acordo, na qualidade de Intervenientes Anuentes, tomando ciência, anuindo e concordando com todos os termos e condições do mesmo.



Aditamento ao Acordo de Acionistas da INVITEL S/A

13.2. Além das providências especificadas no presente Acordo, as PARTES concordam em fazer uso do direito de voto pertinente às suas ações e tomar quaisquer outras providências necessárias ao exato cumprimento do presente Acordo.

13.3. No caso de qualquer PARTE não observar as obrigações constantes do presente Acordo, qualquer das outras PARTES poderá demandar a PARTE inadimplente para obter:

- a) a execução específica das obrigações, pleiteando (i) a nulidade da Assembléia Geral da INVITEL que tenha aceito como válido voto proferido contra disposição deste Acordo; (ii) o suprimento judicial da vontade do acionista em caso de recusa em exercer o direito de voto nas condições ora pactuadas e na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação assumida neste instrumento; e/ou
- b) indenização por perdas e danos.

13.4. As PARTES concordam que cópia do presente Acordo será arquivada na sede da INVITEL e da TECHOLD para todos os efeitos legais.

13.5. Qualquer das PARTES poderá, independentemente de justificativa, convocar reunião prévia para deliberar sobre o voto a ser proferido em assembléias das SOCIEDADES, conforme estabelecido em 2.2 acima e ainda a respeito do voto a ser proferido por conselheiros conforme estabelecido na Cláusula Terceira. As reuniões prévias serão convocadas mediante aviso enviado a todas as PARTES com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

13.6. O presente Acordo é válido e eficaz, obrigando as PARTES signatárias por si e seus sucessores a qualquer título.

13.7. Todas as obrigações assumidas neste Acordo são irrevogáveis e se sujeitam a execução específica, facultado à PARTE prejudicada



*[Handwritten signatures]*

Aditamento ao Acordo de Acionistas da INVITEL S/A

utilizar-se de qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial para ver respeitado o presente Acordo e cumpridas todas as obrigações nele assumidas.

13.8. O não exercício de qualquer direito ou faculdade previstos neste Acordo não implicará em novação ou renúncia nem excluirá o exercício, a qualquer tempo, de tal direito ou faculdade.

13.9. Independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, qualquer das PARTES terá o direito de requerer ao Presidente da Assembléia Geral da INVITEL que declare a invalidade de voto proferido contra disposição deste Acordo.

13.10. Na hipótese de qualquer disposição deste Acordo vir a ser considerada inválida, as demais disposições contratuais continuarão a vincular as PARTES, devendo estas, de boa fé, acordar na substituição das disposições invalidadas de modo a atingir, na medida do possível, os objetivos nelas visados.

13.11. Qualquer comunicação de uma PARTE a outra relacionada com este Acordo será considerada efetivada se (i) entregue pessoalmente contra recibo, (ii) enviada por carta registrada com aviso de recepção ou (iii) transmitida por fax se, nesta última hipótese, verificar-se confirmação por escrito que assegure haver o destinatário recebido a comunicação.

13.12. Todos os prazos referidos neste instrumento serão sempre contados considerando-se apenas os dias úteis.

13.13. Os direitos e obrigações das PARTES decorrentes deste Acordo não poderão ser transferidos nem cedidos no todo ou em parte, salvo como nele previsto ou mediante prévio e expresse consentimento escrito de todas as demais PARTES.



Aditamento ao Acordo de Acionistas da INVITEL S/A

13.14. O presente Acordo constitui o único e exclusivo instrumento celebrado pelas PARTES em relação às suas participações indiretas na SOLPART e no controle acionário do capital votante da TELE CENTRO SUL, e revoga expressamente todo e qualquer instrumento anterior que verse sobre a mesma matéria.

#### CLÁUSULA QUATORZE

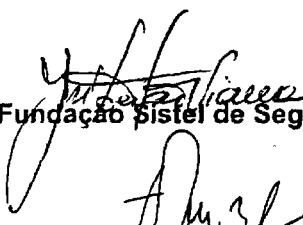
##### Prazo

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos contados de 30 de outubro de 1998. Rescindir-se-á porém, se (i) a participação conjunta dos FUNDOS DE PENSÃO ou (ii) a participação conjunta dos ACIONISTAS OPPORTUNITY na INVITEL se reduzir a menos de 25% do capital votante da sociedade.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as PARTES o presente instrumento em 11 (onze) vias de igual teor e efeito, perante duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 1999.

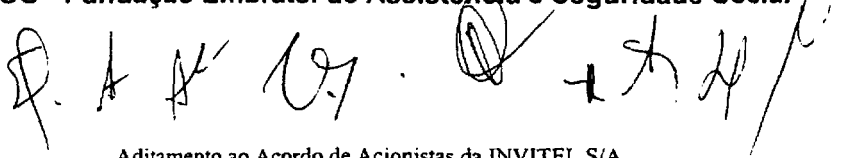
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

  
Fundação Sistel de Seguridade Social

  
PETROS - Fundação Petrobras de Seguridade Social

  
TELOS - Fundação Embratel de Assistência e Seguridade Social



  
Aditamento ao Acordo de Acionistas da INVITEL S/A

*[Handwritten signature]*  
OPPORTUNITY FUND

*[Handwritten signature]*  
OPPORTUNITY ZAIN S.A.

*[Handwritten signature]*  
CVC/ OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS/ FMIA-CL

*[Handwritten signature]*  
CVC OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS LP

*[Handwritten signature]*  
PRIV FMIA-CL

*[Handwritten signature]*  
TELE FMIA-CL

INTERVENIENTES:

*[Handwritten signature]*  
INVITEL S/A

*[Handwritten signature]*  
TECHOLD PARTICIPAÇÕES S/A

*[Handwritten signature]*  
SOLPART PARTICIPAÇÕES S/A

Testemunhas:

1) *[Handwritten signature]*

NOME:

CPF/MF nº

2) *[Handwritten signature]*

NOME: DANIELA MALUF PFEIFFER

CPF/MF nº 018.613.777-03



Aditamento ao Acordo de Acionistas da INVITEL S/A